



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50, a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:464, que aprova a nova redacção do Código de Processo nos Tribunais do Trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:505 — Prorroga o prazo fixado para início das obras de construção do edifício destinado à instalação dos serviços da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Santa Comba Dão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 12 de Agosto último, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 31:464, determino que se faça a seguinte rectificação:

No n.º 1.º do artigo 127.º, onde se lê: «... salvo o disposto no artigo 121.º»; deve ler-se: «... salvo o disposto no artigo 123.º».

Em 5 de Setembro de 1941. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 31:505

Tendo em atenção o que foi exposto ao Governo pela Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais seis meses o prazo que no artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:124, de 4 de Fevereiro último, se fixou para início das obras de construção do edifício a que se refere o artigo 1.º do mesmo decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1941. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 8 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 de Agosto findo, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 20.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no corrente ano económico seja transferida a quantia de 2.000\$ do n.º 1) «Serviço de sindicâncias» para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *M. S. Navarro*.